

## ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>

Seg, 17/08/2020 13:11

**Para:** Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

 1 anexos (81 KB)

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO MUNICÍPIO E MPBA.docx;

Prezada Amália, segue para análise dessa diretoria a minuta em anexo.

Atenciosamente,

**Luciano Pitta**

**Promotor de Justiça Coordenador Regional**

---

**De:** Bruno Helásio Amorim de Oliveira <bruno.helasio@camacari.ba.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 14 de agosto de 2020 11:39

**Para:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>

**Assunto:** Re: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Dr. Luciano Pitta, bom dia.

Com os cumprimentos de estilo, segue em anexo nova minuta do Termo de Cooperação.

Att.



**BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA**

**SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

PMC-BA - Prefeitura Municipal de Camaçari, Bahia.

Procuradoria-Geral do Município.

Tel.: (71) 3621 6834

Site: [www.camacari.ba.gov.br](http://www.camacari.ba.gov.br)

---

**De:** "lucianop" <lucianop@mpba.mp.br>

**Para:** "Bruno Helásio Amorim de Oliveira" <bruno.helasio@camacari.ba.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 30 de julho de 2020 11:57:27

**Assunto:** ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Cumprimentando-o cordialmente,

Segue resposta do Ministério Público à vossa proposta.

---

**De:** Denize de Carvalho Moreira Brito <denize@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 30 de julho de 2020 11:48

**Para:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Denize de Carvalho Moreira Brito  
Promotoria Regional de Camaçari  
71-3621-4673  
71-3621-5330

---

**De:** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 16:56  
**Para:** Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>  
**Cc:** Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>; Denize de Carvalho Moreira Brito <denize@mpba.mp.br>; Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Dr. Luciano, boa tarde

Acuso o recebimento da minuta de termo de cooperação com alteração para disponibilização, por parte deste Ministério Público, de um posto de vigilância 24 para atendimento ao prédio cedido pelo TJ, onde a Promotoria de Justiça Regional de Camaçari estará ocupando o térreo.

Vale ressaltar que, por força do Ato Normativo 07/2020, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, fica determinada a suspensão de despesas, em conformidade com o Art. 3º, inciso II a seguir:

*“... II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa...”*

Informo que o posto de vigilância 24 engloba 01 (um) posto 12 horas diurno e 01 (um) posto 12 horas noturno. Segue abaixo os valores mensais para a implantação do referido posto de serviço, para fins de conhecimento:

POSTO 12 HORAS DIURNO: R\$ 7.950,27  
POSTO 12 HORAS NOTURNO: R\$ 9.497,17  
**TOTAL POSTO 24 HORAS: R\$ 17.447,44**

Ademais, conforme Ar. 4º do Ato Normativo acima citado, houve a criação do Comitê de Repactuação Orçamentária, com o objetivo de subsidiar as decisões da Procuradora-Geral de Justiça sobre os casos que contrariem as diretrizes do normativo.

Atenciosamente,

**Amalia Franco**  
**Diretora Administrativa**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**(71) 3103-0118**

---

**De:** Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:19  
**Para:** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

---

**De:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 22 de julho de 2020 09:40  
**Para:** Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Fw: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

---

**De:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 22 de julho de 2020 09:37  
**Para:** dir.administrativa@mpva.mp.br <dir.administrativa@mpva.mp.br>  
**Assunto:** Fw: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

---

**De:** Bruno Helásio Amorim de Oliveira <bruno.helasio@camacari.ba.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 21 de julho de 2020 17:13  
**Para:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Re: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Senhor Promotor,

Em anexo, segue minuta do Termo de Cooperação para as considerações (alterações/acréscimos) que entender pertinentes.

Atenciosamente,



**BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**  
PMC-BA - Prefeitura Municipal de Camaçari, Bahia.  
Procuradoria-Geral do Município.  
Tel.: (71) 3621 6834  
Site: [www.camacari.ba.gov.br](http://www.camacari.ba.gov.br)

---

**De:** "lucianop" <lucianop@mpba.mp.br>  
**Para:** "Bruno Helásio Amorim de Oliveira" <bruno.helasio@camacari.ba.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 17 de julho de 2020 15:01:54  
**Assunto:** ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Prezado Dr. Bruno Helásio, envio-lhe o e-mail em anexo para análise e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente.

**Luciano Pitta**  
**Promotor de Justiça**

---

**De:** Denize de Carvalho Moreira Brito <denize@mpba.mp.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 10:12  
**Para:** Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENC: PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Prezado Dr Luciano,

Segue e-mail abaixo que a Diretoria Administrativa do MP necessita dessas informações.

Respeitosamente,

*Denize de Carvalho Moreira Brito*  
*Promotoria Regional de Camaçari*  
71-3621-4673  
71-3621-5330

---

**De:** Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 09:02  
**Para:** Denize de Carvalho Moreira Brito <denize@mpba.mp.br>; Luciano Pitta Santos <lucianop@mpba.mp.br>  
**Cc:** Milena de Carvalho Oliveira <milena.carvalho@mpba.mp.br>; Mariana de Araujo Pimentel <mariana.pimentel@mpba.mp.br>; Paulo Vinicius Castro Sampaio <paulo.sampaio@mpba.mp.br>; Magdyl Nader Barros Rego <magdyl.rego@mpba.mp.br>  
**Assunto:** PAGAMENTO CONCESSIONÁRIAS - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Prezada Denize,

Conforme contato telefônico anteriormente mantido e, tendo em vista que o imóvel que será ocupado pela Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, objeto de cessão de uso, é compartilhado com outros órgãos e, conforme cláusula constante do termo de cessão acerca da obrigação de pagamento desses custos (cláusula quarta abaixo), solicitamos informações de como ocorrerá o desmembramento das contas, visto que, conforme apontado pela equipe de Manutenção Predial, não existe medidor separado por unidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I - a conservação e manutenção dos bens;

II - o pagamento dos custos dos bens cedidos, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;



Atenciosamente,

**Amalia Franco**  
**Diretora Administrativa**  
**Superintendência de Gestão Administrativa**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**(71) 3103-0118**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

Nº 21/2019 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA  
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Ediene Santos Lousado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2019/02763** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, destinado à instalação das Promotorias da Comarca.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o compartilhamento do imóvel, objeto do presente Termo, exclusivamente com o Município de Camaçari, que utilizará as demais áreas do imóvel cedido para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** A intenção de rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

**Parágrafo segundo:** Resguarda-se o Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

**Parágrafo terceiro:** Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o Cessionário a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o Cessionário a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

**Parágrafo primeiro**– O seguro deve para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

**Parágrafo segundo** – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

**CLÁUSULA NONA** – Os participantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 09 de Junho de 2019

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário:

Ediene Santos Lousado  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/59266 - LUIS NALDO BENTO

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à SEGESP para providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/70826 - MARCIO HENRIQUE DA CUNHA

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/67293 - OFENISIAALMEIDA MOREIRA

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/06889 - RAIMUNDO BOMFIM SANTOS GUEDES

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/06324 - RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRAALVES

À vista da informação da Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido. À Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Após, arquivem-se.

TJ-ADM-2019/17499 - RITA DE CASSIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2019/12292 - SHEILLA FERREIRA ROSENDO

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Após, arquivem-se.

TJ-ADM-2019/25042 - VIVIANE VALADARES DE SOUZA POLLI

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE

---

#### TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 21/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de 04.142.491/0001-66. Objeto: Transferência administrativa de uso gratuita da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari - Bahia, destinado a instalação das Promotorias da Comarca, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2019/02763. Data: 09/07/2019.

#### ADITAMENTO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 05/19-ATCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE CAMAÇARI (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 14.109.763/0001-80. Objeto: Exclusão do termo de cessão de uso gratuita nº 27/2018-TCU da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari - Bahia consoante PA. nº TJ-ADM-2019/02763. Data: 08/07/2019.

#### CESSÃO DE USO Nº 22/19-ATCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e FUNDAC (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 15.257.025/0001-42. Objeto: Cessão de uso de 02 (dois) terminais de videoconferência tipo I, tombo 498141 e 498142. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/13381. Data: 09/07/2019.

#### RETIRATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/19-TRR

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.513.370/0001-10. Objeto: Promover adequação do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/19-S, cláusula quinta, para constar na tabela, no item 02, o valor correto de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/46390. Data: 09/07/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO



Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.24038/2019** Original  
Data: 26/7/2019 Hora: 16:31

Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

Salvador, 26 de Julho de 2019.  
**Ofício DSP/COPAT nº 144/2019.**

Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida, nº 750, sala 119, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA  
CEP: 41.745-004

**Assunto:** Cientificação do Termo de Cessão de Uso nº 21/2019-TCU

Prezado Senhor,

Com a conclusão do Processo Administrativo nº **2019/02763**, onde o mesmo solicita a celebração de aditivo, objetivando uma possível Subcessão ou o compartilhamento de um andar do prédio do espaço que foi cedido ao Município de Camaçari para a Promotoria Regional do Ministério Público do Estado da Bahia. Estamos enviando 01 (uma) via do Termo de Aditamento de Cessão de Uso nº 05/19 e Termo de Transferência Administrativa nº 21/19 devidamente assinado por todas as partes envolvidas e publicação do DJE em 08/07/2019 e 09/07/2019.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Adão Costa Cunha**  
Coordenador de Controle Patrimonial

Substituto



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ- ADM 2019/02763

Nº 05/19 – ATCU

### ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 27/18 TCU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari, por intermédio do Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2019/02763** e do **PA nº TJ-ADM 2018/10604**, com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, aditam o **Termo de Cessão de Uso nº 27/18 – TCU**, sob as cláusulas e condições seguintes:

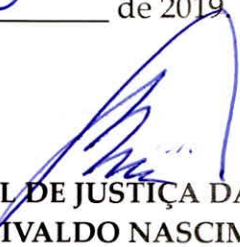


**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a exclusão do termo de cessão de uso gratuita nº 27/2018 -TCU da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o compartilhamento do imóvel, objeto do presente Termo, exclusivamente com o Ministério Público Estadual, que utilizará as demais áreas do imóvel cedido para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador - Ba, 08 de JULHO de 2019.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.

  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA**, Prefeito



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

Nº 27/18 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, NA FORMA ABAIXO:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari, por intermédio do Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2018/10604, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita dos imóveis identificados como Fórum Clemente Mariani e respectivo Anexo, situados na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo, e os bens móveis que os guarnecem, integrantes do **ANEXO I**, com a finalidade de abrigar órgãos da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CO MUNICÍPIO



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: RILMAR LEAL DE SOUZA. Documento Nº: 536369.11345729-7474 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

**Parágrafo primeiro:** A **resilição** pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver os bens imóveis e móveis, em bom estado de conservação.

**Parágrafo segundo:** A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se a **CESSIONÁRIA** der outra destinação ao bem cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

**Parágrafo terceiro:** Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar os imóveis e devolvê-los e aos bens móveis, imediatamente, em bom estado de conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Obriga-se o Cessionário a usar os bens objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e manutenção dos bens;

II – o pagamento dos custos dos bens cedidos, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;



*[Assinaturas manuscritas]*



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: RILMAR LEAL DE SOUZA.

Documento Nº: 536369-11345729-7174 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

IV – indenizar os danos causados aos imóveis, a seus equipamentos e instalações;

V – não promover qualquer modificação nas características dos imóveis sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VI – recuperar os equipamentos, se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos bens.

**CLÁUSULA QUINTA** – Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação dos imóveis aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

**Parágrafo único** – Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria dos imóveis por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação dos imóveis às suas novas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar os imóveis e móveis cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

**CLÁUSULA OITAVA** – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CONSULTORIA JURÍDICA

AL DO M. J. C. J.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: RILMAR LEAL DE SOUZA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, Presidente

Cessionário:

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA, Prefeito

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: RILMAR LEAL DE SOUZA.  
Documento Nº: 536369.11345729-7474 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

**PARTÍCIPIES**

**MUNICÍPIO** **O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Drumond, S/N, Centro Administrativo, Camaçari/Ba, CEP. 42.800-00, neste ato representado pelo seu **PREFEITO**, Sr. ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA;

**MP/BA** **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, neste ato representado por sua **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Sr.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, nos termos da Lei Complementar Estadual 11/1996.

As partes supra identificadas, por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer mútua cooperação com o objetivo de disciplinar o uso e custeio das despesas referentes ao **prédio anexo do antigo Fórum Clementi Mariani, localizado à Rua Contorno de Centro Administrativo - Dois de Julho, Camaçari/BA, 42.800-610**; onde estão instaladas a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, bem como a sede da Promotoria Regional do MP/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Fica ajustado que as despesas relativas ao consumo de **água e luz** do Prédio descrito na cláusula primeira do presente Termo serão custeadas pelo Município, na razão de 2/3 (dois terços) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, na razão de 1/3 (um terço).

**Parágrafo primeiro:** O Município efetuará os pagamentos das despesas referidas no *caput*, junto às respectivas Concessionárias, enviando, em seguida, ofício ao MP/BA, com as faturas e comprovantes de pagamentos, para fins de reembolso aos cofres municipais, que deverá ocorrer em uma das seguintes contas, de titularidade do Município:

**Banco do Brasil**  
**Agência:** [REDACTED]  
**Conta Corrente:** [REDACTED]  
**CNPJ:** 14.109.763/0001-80

**Caixa Econômica Federal**  
**Agência:** [REDACTED]  
**Conta Corrente:** [REDACTED]  
**Op:** [REDACTED]  
**CNPJ:** 14.109.763/0001-80



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

**Parágrafo segundo:** O depósito referido no Parágrafo Primeiro deverá ser efetuado até o dia **XX** de cada mês. [ou no prazo de XX dias, a contar do recebimento do ofício].

**Parágrafo terceiro:** As demais despesas, tais como, limpeza e manutenção correrão por conta de cada PARTÍCIPE, cada um ficando responsável por todas as despesas referentes a seus respectivos andares no Prédio descrito na cláusula primeira do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA** vigorará por **60 (sessenta)** meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**I.** A ausência de manifestação expressa e formal em sentido contrário em missiva dirigida ao outro conveniente, nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do prazo de vigência deste convênio, será tida como manifestação no sentido da prorrogação deste Termo de Cooperação por igual período, podendo, quaisquer das partes, minutar e encaminhar à outra, a minuta do termo aditivo de prorrogação da vigência deste;

**II.** O disposto no inciso I, acima, se aplica a todas as renovações subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Camaçari para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

## **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**

**MP/BA**

Testemunhas:

**1.** \_\_\_\_\_

RG.:

CPF.:

**2.** \_\_\_\_\_

RG.:

CPF.:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Tendo em vista que não existe desmembramento dos medidores para consumo de água e energia elétrica no imóvel situado à Rua do Contorno do Centro Administrativo, bairro Dois de Julho, Camaçari/BA, onde se encontram instaladas as seguintes unidades: Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e a sede da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, encaminhamos, para análise, minuta de Termo de Cooperação Técnica com a proposta de inclusão da possibilidade de reembolso das despesas com energia elétrica e água do referido imóvel, proporcionais a 1/3.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 18/08/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026355** e o código CRC **D65A2E2D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Tendo em vista o teor da solicitação aludida no despacho da Diretoria Administrativa, bem assim, considerando a instrução do procedimento com a minuta do termo de cooperação a ser possivelmente celebrado com o Município de Camaçari, Termo de Permissão de Uso do Imóvel sobre os quais incidirão as obrigações decorrentes do ajuste, e solicitação da Promotoria de Justiça interessada, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica deste parquet.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 01/09/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0028314** e o código CRC **D73317C5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se o expediente epigrafo à Diretoria Administrativa DADM, para que diligencie, junto ao Município de Camaçari, ajustes na minuta apresentada, nos termos abaixo expendidos:

a) Referenciar, na Cláusula Primeira, que o presente ajuste decorre de obrigação constante em Termo de Cessão de Uso de Bem Público, subscrito por este Ministério Público e o Tribunal de Justiça da Bahia, pelo que se sugere a seguinte redação:

### “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer mútua cooperação com o objetivo de disciplinar o uso e custeio das despesas referentes ao prédio anexo do antigo Fórum Clementi Mariani, localizado à Rua Contorno de Centro Administrativo - Dois de Julho, Camaçari/BA, 42.800-610; onde estão instaladas a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, bem como a sede da Promotoria Regional do MP/BA, nos termos da obrigação prevista no Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 21/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça da Bahia.”

b) Considerando que a Cláusula Segunda atribui ao Ministério Público a responsabilidade pelo reembolso de 1/3 (um terço) das despesas relativas ao consumo de água e luz do imóvel ocupado conjuntamente com órgãos municipais, acrescentar à minuta cláusula que informe a respectiva dotação orçamentária que custeará o dispêndio financeiro especificado.

Em 15 de setembro de 2020.

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

*Matrícula* [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 16/09/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0030594** e o código CRC **73F07549**.



## Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2020  
Código da Unidade Gestora igual a 31

| Exercício:            | 2020                                                                                                                                              |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|------------------|------------------|---------------------|------------|------------|------------|------------|-------------------------------|
| Esfera:               | F - Fiscal                                                                                                                                        |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Órgão:                | 40 - Ministério Público - MPE                                                                                                                     |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Unidade Orçamentária: | 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência                                                                             |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Unidade Gestora:      | 0031 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CAMAÇARI                                                                                                 |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Função:               | 03 - Essencial à Justiça                                                                                                                          |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Subfunção:            | 122 - Administração Geral                                                                                                                         |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Programa de Governo:  | 324 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania                                                                                                 |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| PAOE:                 | 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público                                                                                 |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Região:               | 7800 - Metropolitano de Salvador                                                                                                                  |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Objetivo do PAOE:     | Assegurar o funcionamento das promotorias regionais do Ministério Público, possibilitando aprimorar a rede de integração da gestão administrativa |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Produto:              | 2518 - Promotoria regional em funcionamento                                                                                                       |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Quantidade Prevista:  | 2,00 unidade                                                                                                                                      |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Quantidade Atual:     | 2,00 unidade                                                                                                                                      |        |                |                     |                |                    |                 |                  |                  |                     |            |            |            |            |                               |
| Natureza              | Destinação                                                                                                                                        | TRO    | (A)<br>Inicial | (B)<br>Suplementado | (C)<br>Anulado | (D=A+B-C)<br>Atual | (E)<br>Recebido | (F)<br>Concedido | (G)<br>Bloqueado | (H)<br>Cont/Reserva | (I)<br>PED | Empenhado  | Liquidado  | Pago       | (J=D+E-F-G-H-I)<br>Disponível |
| 33903600              | 0.100.000000                                                                                                                                      | Normal | 298.000,00     | 0,00                | 0,00           | 298.000,00         | 0,00            | 19.000,00        | 0,00             | 0,00                | 133.000,00 | 133.000,00 | 133.000,00 | 133.000,00 | 146.000,00                    |
| 33903900              | 0.100.000000                                                                                                                                      | Normal | 41.000,00      | 0,00                | 0,00           | 41.000,00          | 0,00            | 3.645,00         | 0,00             | 0,00                | 14.618,07  | 14.618,07  | 14.618,07  | 14.618,07  | 22.736,93                     |
| 33909200              | 0.100.000000                                                                                                                                      | Normal | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00               | 22.645,00       | 0,00             | 0,00             | 0,00                | 21.979,30  | 21.979,30  | 21.979,30  | 21.979,30  | 665,70                        |
| Região                | Total do Tesouro                                                                                                                                  |        | 339.000,00     | 0,00                | 0,00           | 339.000,00         | 22.645,00       | 22.645,00        | 0,00             | 0,00                | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.402,63                    |
|                       | Total de Outras Fontes                                                                                                                            |        | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00               | 0,00            | 0,00             | 0,00             | 0,00                | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                          |
|                       | Subtotal Região                                                                                                                                   |        | 339.000,00     | 0,00                | 0,00           | 339.000,00         | 22.645,00       | 22.645,00        | 0,00             | 0,00                | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.402,63                    |
| PAOE                  | Total do Tesouro                                                                                                                                  |        | 339.000,00     | 0,00                | 0,00           | 339.000,00         | 22.645,00       | 22.645,00        | 0,00             | 0,00                | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.402,63                    |
|                       | Total de Outras Fontes                                                                                                                            |        | 0,00           | 0,00                | 0,00           | 0,00               | 0,00            | 0,00             | 0,00             | 0,00                | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00                          |
|                       | Subtotal PAOE                                                                                                                                     |        | 339.000,00     | 0,00                | 0,00           | 339.000,00         | 22.645,00       | 22.645,00        | 0,00             | 0,00                | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.597,37 | 169.402,63                    |



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Prezado(s) Senhor(es)

Tendo em vista considerações apontadas pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, verificar a possibilidade de alteração do texto constante na minuta.

Ademais, no que se refere à ação orçamentária, conforme documento anexo, deverão ser inseridos os dados relativos à Promotoria de Justiça de Camaçari.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 17/09/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0030793** e o código CRC **5FE175D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Tendo em vista solicitação de ajustes na Minuta do Termo de Cessão de Uso, segue em anexo o documento ajustado, para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 18/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031214** e o código CRC **04A9C6D4**.

**PARECER - SGA/SGA - SUPERINTENDENTE/SGA - ATJ - ASSESSOR(A)/SGA - ATJ - APOIO TÉCN E ADM**

**PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.00856.0006050/2020-26**

**ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO**

**EMENTA:** MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO. USO E CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES AO IMÓVEL ONDE ESTÃO INSTALADAS A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CAMAÇARI. OBRIGAÇÃO PREVISTA EM TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 538/2020**

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Camaçari/BA, **com a finalidade de disciplinar o uso e custeio das despesas de água e luz, referentes ao imóvel onde estão instaladas a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e a sede da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari**, com vigência de 60 (sessenta) meses, admitida sua prorrogação.

O presente ajuste decorre de obrigação prevista no Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 21/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça da Bahia<sup>1</sup>.

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.<sup>2</sup>

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005<sup>3</sup>. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, vale ressaltar que, embora o ajuste preveja uma obrigação de cunho financeiro ao Ministério Público, esta não se confunde com o chamado repasse de recursos, elemento típico dos convênios. Tal múnus visa tão somente operacionalizar o rateio das despesas oriundas dos consumos de água e luz do prédio ocupado pelos partícipes, mediante reembolso, haja vista a inexistência de contador individualizado, viabilizando, consequentemente, o funcionamento da citada unidade ministerial.

Nestes termos, restam devidamente registradas as informações orçamentárias imprescindíveis ao custeio das despesas administrativas envolvidas, quais sejam, unidade gestora 0031, PAOE 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público -, bem como elemento de despesa 33.90.39.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta apresentada**, encaminhando os autos do procedimento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a deliberação final.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de setembro de 2020.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

Matrícula [REDACTED]

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

Matrícula [REDACTED]

<sup>1</sup> **CLÁUSULA QUARTA** Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a: (...) II o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

<sup>2</sup> **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

<sup>3</sup> Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraidas durante o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 23/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 23/09/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031615** e o código CRC **333FED50**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 538/2020, relativo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Público, celebrado entre este Ministério Público e o Tribunal de Justiça da Bahia, com a finalidade de disciplinar o uso e custeio das despesas de água e luz do imóvel onde estão instaladas a Procuradoria Geral do Município, a Coordenadoria Geral do Município e a sede da Promotoria de Justiça de Camaçari, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/09/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031728** e o código CRC **1371B65E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para disponibilização do Termo de Cessão de Uso para assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/09/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0031959** e o código CRC **99F2A898**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o procedimento para a Gerência Administrativa para adoção das providências necessárias à coleta de assinatura do prefeito municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/10/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0039481** e o código CRC **1367D13E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Tendo recebido as vias assinadas, fisicamente, nesta Coordenação, encaminhamos o procedimento para manifestação acerca da conveniência e oportunidade na celebração da avença.

Em sendo confirmado o interesse institucional na celebração do ajuste, solicitamos a coleta das assinaturas da ilustre representante deste parquet nas vias físicas (quatro vias encaminhadas fisicamente), com posterior remessa a esta Coordenação para adoção das demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/11/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0043321** e o código CRC **93025D31**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

- Considerando que a Exma. Procuradora-Geral de Justiça já assinou o documento físico, retorno o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, informando que retornaremos também as vias físicas.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 17/11/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0046825** e o código CRC **36E55F65**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o expediente, acompanhado do instrumento assinado e respectiva publicação, para ciência da unidade demandante.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/11/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0049735** e o código CRC **028AE0B6**.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

**PARTÍCIPES**

**MUNICÍPIO** O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Drumond, S/N, Centro Administrativo, Camaçari/Ba, CEP. 42.800-00, neste ato representado pelo seu **PREFEITO**, Sr. ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA;

**MP/BA** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, neste ato representado por sua **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, Sr.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, nos termos da Lei Complementar Estadual 11/1996.

As partes supra identificadas, por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer mútua cooperação com o objetivo de disciplinar o uso e custeio das despesas referentes ao **prédio anexo do antigo Fórum Clementi Mariani, localizado à Rua Contorno de Centro Administrativo - Dois de Julho, Camaçari/BA, 42.800-610**; onde estão instaladas a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, bem como a sede da Promotoria Regional do MP/BA, nos termos da obrigação prevista no Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 21/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Fica ajustado que as despesas relativas ao consumo de **água e luz** do Prédio descrito na cláusula primeira do presente Termo serão custeadas pelo Município, na razão de 2/3 (dois terços) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA, na razão de 1/3 (um terço).

**Parágrafo Primeiro:** O Município efetuará os pagamentos das despesas referidas no *caput*, junto às respectivas Concessionárias, enviando, em seguida, ofício ao MP/BA, com as faturas e comprovantes de pagamentos, para fins de reembolso aos cofres municipais, que deverá ocorrer em uma das seguintes contas, de titularidade do Município:

Banco do Brasil



Caixa Econômica Federal





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD**

**Parágrafo Segundo:** O depósito referido no Parágrafo Primeiro deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício.

**Parágrafo Terceiro:** As demais despesas, tais como, limpeza e manutenção correrão por conta de cada PARTÍCIPE, cada um ficando responsável por todas as despesas referentes a seus respectivos andares no Prédio descrito na Cláusula Primeira do presente Termo.

**Parágrafo Quarto** A dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas a água e luz serão as seguintes:

**Unidade Gestora:** 0031

**PAOE:** 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

**Elemento de despesa:** 33.90.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA** vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

I. A ausência de manifestação expressa e formal em sentido contrário em missiva dirigida ao outro conveniente, nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do prazo de vigência deste convênio, será tida como manifestação no sentido da prorrogação deste Termo de Cooperação por igual período, podendo, quaisquer das partes, minutar e encaminhar à outra, a minuta do termo aditivo de prorrogação da vigência deste;

II. O disposto no inciso I, acima, se aplica a todas as renovações subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Camaçari para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD**

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Camaçari/BA, 19 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**

**MP/BA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG.:

CPF.:

2. \_\_\_\_\_

RG.:

CPF.:

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36628.7/2020. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 25/11/2020 a 27/11/2020.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Valença- SIGA nº 36624.7/2020. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/11/2020 a 27/11/2020. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Brumado - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

### **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

#### **ADITAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

| NOME                  | LOTAÇÃO                                   | VIGÊNCIA DO TERMO       |
|-----------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| LUCAS PINTO MIRES     | PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL            | 25/11/2020 – 24/11/2021 |
| BEATRIZ MOURA TANNURE | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS | 19/11/2020 – 18/11/2021 |

#### **DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS**

| NOME                              | LOTAÇÃO                               | VIGÊNCIA DO TERMO       | DATA DO DESLIGAMENTO |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| NAIARA RAMOS DOS SANTOS           | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA      | 11/11/2019 – 10/11/2020 | 10/11/2020           |
| JULIA LOPES SAMPAIO               | PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL        | 11/11/2019 – 10/11/2020 | 10/11/2020           |
| TERCÍLIA JULIA OLIVEIRA RODRIGUES | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORIBE       | 27/11/2019 – 26/11/2020 | 26/11/2020           |
| CAROLYNE MAGALHÃES KORDYAS VIEIRA | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS | 27/11/2019 – 26/11/2020 | 26/11/2020           |
| DAYARA SCARANZY PEIXOTO SOUZA     | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE        | 27/11/2019 – 26/11/2020 | 26/11/2020           |
| DAYARA STEPHANY PEIXOTO SOUZA     | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE        | 27/11/2019 – 26/11/2020 | 26/11/2020           |

### **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.11065/2020. OBJETO: Prestação de serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, para o software "Data Protector", do fabricante "Microfocus", da solução de backup utilizada no Datacenter do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 20/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.11064/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição e renovação de licenças da empresa Microsoft, com serviço de Software Assurance, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 20/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacao/54587> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCESSO SEI: 19.09.01970.0006123/2020-30. Parecer Jurídico: 495/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.100.722/0001-60 e outros. Objeto do Termo de Cooperação: Manutenção da Câmara de Conciliação de Saúde - CCS, instituída pelo Convênio de Cooperação nº 01/2015, com o escopo de promover o atendimento dos cidadãos, diretamente ou quando assistidos pelo MPE/BA, DPE/BA ou DPU/BA, que demandem prestação de serviço de saúde, de modo a evitar o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa para oferta de medicamento, agendamento de procedimento cirúrgico, ou exame médico. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROCESSO SEI: 19.09.00856.0006050/2020-26. Parecer Jurídico: 538/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e Município de Camaçari. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a mútua cooperação com o objetivo de disciplinar o uso e custeio das despesas referentes ao prédio anexo do antigo Fórum Clementi Mariari, nos termos da obrigação prevista no Termo de Cessão de uso de bem público nº 21/2019, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.